

# VARAS DE DEPENDENCIA QUÍMICA: UM ESTUDO SOBRE A VIABILIDADE IMEDIATA DO PROGRAMA E A REGULAMENTAÇÃO DE SUAS TÉCNICAS.

STICKS OF CHEMICAL DEPENDENCE: A STUDY ON THE FEASIBILITY OF IMMEDIATE PROGRAM AND ITS TECHNICAL REGULATIONS

FENSTERFEIFER, Daniel Pulcherio <sup>1</sup>; WIDMAR, Patrícia Cristina <sup>2</sup>  
email: [pwidmar@hotmail.com](mailto:pwidmar@hotmail.com)

## Resumo

O presente trabalho representa uma iniciativa da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Campus Frederico Westphalen – RS, que está sendo desenvolvido dentro de um grupo de pesquisa na área de Direito com a ideia de encontrar uma nova alternativa de abordagem à problemática das drogas lícitas e ilícitas no meio social. O trabalho baseou-se em uma livre investigação sobre tratamentos disponibilizados ou não aos dependentes químicos no Poder Judiciário e na área da saúde em nível local e regional, uma vez que as regiões abrangentes são definidas em 12 municípios além de Frederico Westphalen/RS, local onde a pesquisa foi realizada. Ficou claro compreender que os recursos até então utilizados para tratamento de dependentes químicos, são poucos e até ineficazes. Ademais, não foi observado ao longo do período de coleta de dados o oferecimento de qualquer programa judicial ou extrajudicial para o sujeito dependente químico.

**Palavras-chave:** drogas; criminalidade; tratamento;

## Abstract

The present work is an initiative of the Regional Integrated University of High Uruguay and Missions, Campus Frederick - RS, which is being developed within a research group in the area of law with the idea of finding a new alternative approach to the problem of licit and illicit drugs in the social environment. The work was based on a free research on treatments available or not for drug addicts in the judiciary and in health in local and regional level, since the broad regions are defined in 12 counties plus Frederick / RS, Local where the research was conducted. It was clear to understand that the resources previously used to treat addicts, are few and even ineffective. Furthermore, it was observed during the period of data collection the offering of any judicial or extrajudicial program for the subject addict.

**Keywords:** drugs, crime, treatment;

## JUSTIFICATIVA

O presente trabalho representa uma

iniciativa da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Campus Frederico Westphalen – RS, que espelhou em outros

trabalhos e programas já em andamento tal como o que se iniciou em 1989 em Miami, que buscou uma solução para as superlotações das prisões por causas relacionadas às drogas.

No Brasil, simultaneamente, mas sem vínculo com os EUA, foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente onde está previsto, dentro das medidas socioeducativas, o tratamento de drogas e que também acabou impulsionando o desenvolvimento de um modelo brasileiro chamado de Justiça Terapêutica, que, por opção terminológica, chamamos aqui de Varas de Dependência Química.

De maneira sucinta, as Varas de Dependência Química configuram-se como um mecanismo judicial que possibilita aos acusados de infrações relacionadas ao uso de drogas e que cometeram em razão de seus efeitos, ou para sustentarem a sua dependência química, uma oportunidade de tratar seu problema de saúde em vez de submeter-se ao processo criminal convencional ou a uma pena.

O presente trabalho está sendo desenvolvido dentro de um grupo de pesquisa na área de Direito com a ideia de procurar buscar uma nova alternativa de abordagem à problemática das drogas lícitas e ilícitas no meio social, já que as questões envolvendo criminalidade e segurança pública encontram-se em grande relevância nos debates produzidos pela mídia, deixando, de certa forma, a sociedade preocupada.

Partindo-se de uma avaliação preliminar dos recursos oferecidos na comarca de Frederico

Westphalen e em sua região, foi possível estabelecer estratégias de viabilização prática do programa, para que, posteriormente, possa ser oferecido à sociedade e ao Poder Público um projeto piloto de implantação do Programa de Varas de Dependência Química na comarca de Frederico Westphalen, que possua condições de eficiência, tanto do ponto de vista dogmático, quanto criminológico, através de uma parceria com os cursos de Direito, Enfermagem, Serviço Social, e Psicologia, da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões– URI como um projeto social que visa melhorias para os adolescentes, uma categoria considerada mais frágil e que é mais vulnerável as drogas.

Todo o trabalho que esta sendo desenvolvido orienta-se pelos postulados da Therapeutic Jurisprudence, que consiste em um conjunto de práticas utilizadas não apenas nos tribunais em audiências e julgamentos, mas agindo também como guia das condutas de todos os operadores do Direito e também da área da saúde (psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, dentre outros), como maneira de ajudar o réu a não voltar para o crime, pensando-se a aplicação da lei como maneira de fomentar positivamente o bem estar psicossocial do infrator, afastando fatores importantes da criminalidade, cuidando-se, entretanto, para que o sujeito não sofra essa incidência de modo a causar um resultado inverso do pretendido.

Os benefícios para a região, partindo desse programa seriam extensos, visto que se tratando

de drogas, são inúmeros os delitos causados por seu abuso, como violência doméstica, crimes de trânsito, homicídio, posse de entorpecentes, crimes contra a honra, lesões corporais e também maus tratos à fauna e à flora desde que comprovado o abuso do entorpecente no momento do delito ou que ela seja a motivação do autor, uma vez que o enfoque do programa não é o tipo penal, mas a consequência do uso da droga, fazendo com que esse abuso deixe de ser um problema apenas de saúde pública e passe a configurar, também, uma preocupação de matéria judicial. Diante disso, o Direito tem a obrigação ética de reconhecer essa circunstância e buscar meios de abordagem mais adequados a esse tipo de criminalidade. Além de tratar a dependência, iria colaborar para a diminuição da reincidência, sempre buscando uma melhora na qualidade de vida do sujeito dependente químico envolvido com a justiça de forma que ao mesmo tempo a sociedade seja contemplada com um incremento na segurança pública.

Quanto aos resultados do cumprimento do programa, entende-se que são favoráveis ao participante, pois do ponto de vista legal ele fica sem qualquer registro de antecedentes policiais ou judiciais pelo fato de lhe foi imputado, mantendo sua condição de primariedade – quando não houver sentença condenatória transitada em julgado. Mesmo diante de situações controversas, o programa poderá proporcionar ao indivíduo uma via menos pesada, ajudando-o e não apenas impondo a lei de forma irracional.

Em diversos países, além dos Estados Unidos – como já foi citado no caso de Miami – também no Canadá, Austrália, Porto Rico, Chile, dentre outros, foi observado que a partir do engajamento dos acusados em um tratamento à dependência química substitutivo ao processo penal tradicional, houve significativa redução da taxa de reincidência e diminuição dos gastos do Estado, bem como, a implementação de inúmeros benefícios na vida do participante, tanto em relação à sua situação perante a justiça, como no que diz respeito à sua saúde e relações pessoais, benefícios que não podem ser ignorados. Assim, a adoção do programa busca oferecer uma dupla redução de danos, ou seja, enquanto de um lado pretende-se diminuir a criminalidade resultante da reincidência e os gastos públicos com a manutenção de presos e custos de um processo tradicional, de outra banda afasta-se o sujeito do ambiente carcerário, oferecendo uma possibilidade de melhor qualidade de vida - longe do consumo de drogas - tanto no âmbito familiar, quanto no de trabalho e em seu círculo de amizades.

Embora o comportamento delitivo esteja expressando um sofrimento interior do indivíduo, não se questiona, por exemplo, como aquela pessoa chegou a cometer o delito, e o presente programa a ser estudado aqui, pretende entender os motivos e além de trata-los psicologicamente, ajudar a superar, para que delitos não voltem a ser cometidos.

## OBJETIVOS

### Objetivo Geral

Verificar a possibilidade de operacionalização do Programa de Varas de Dependência Química na comarca de Frederico Westphalen

### Objetivos Específicos

- a) Verificar como os delitos relacionados ao abuso de substâncias entorpecentes vem sendo tratados na comarca de Frederico Westphalen.
- b) Verificar a compatibilidade entre os recursos oferecidos pela região da comarca de Frederico Westphalen.
- c) Investigar a viabilidade de operacionalização do Programa de Varas de Dependência Química na região de Frederico Westphalen.
- d) Apresentar os componentes chave para o desenvolvimento do Programa de Varas de Dependência Química na comarca de Frederico Westphalen.

## METODOLOGIA

Trata-se de pesquisa exploratória, por meio de levantamento bibliográfico, bem como por meio de observações in loco. Bibliografia levantada, principalmente, mediante pesquisas em bases de dados como o portal do CAPES e do site indexador SCIELO, o que não exclui outros canais da internet, utilizando como termos de pesquisa as expressões “varas de dependência

química”, “justiça terapêutica”, “crimes”, “drogas”, “tratamento”. “droug treatment courts”, “justiça”, “violência”, “dependência química”, “infrações”.

Foram realizadas observações no Foro, no Ministério Público e em instituições relacionadas ao tratamento de dependência química na região da comarca de Frederico Westphalen que servem para a operacionalização do Programa de Varas de Dependência Química, colhendo os dados referentes as características físicas dos locais.

Para fins da presente pesquisa, foi considerado como pertencentes à região da comarca de Frederico Westphalen as cidades que estejam localizadas a menos de quarenta quilômetros de distância de Frederico Westphalen.

## BREVES APONTAMENTOS CONCEITUAIS

Faz-se necessário, para uma delimitação do que se propõem as ideias postas neste presente estudo, o estabelecimento de algumas conceituações, sobretudo em relação à Therapeutic Jurisprudence.

A Therapeutic Jurisprudence consiste no estudo do papel da lei como um agente terapêutico – no sentido de sua incidência trazer um benefício ao sujeito, concentrando-se no impacto da mesma na vida emocional e no bem-estar psicológico, tornando a lei mais humanizada. Além disso, entende-se, ainda, que o estudo da Therapeutic Jurisprudence não fica adstrito aos efeitos da aplicação das leis, mas também à própria atuação dos atores processuais (juizes, promotores, advogados...). É uma espécie de método que

também busca evidenciar os pontos positivos do indivíduo para que o mesmo possa compreender sua situação, compreendendo o porquê de ter infringido a lei e o que o levou a tal situação processual, ensinando-o a superar isso por ele mesmo.

Trata-se de uma perspectiva de força social que determinada legislação pode exercer dentro de um contexto social, possibilitando verificar os efeitos terapêuticos não apenas em relação às leis ligadas à área da saúde, mas também em casos como leis aplicadas à violência doméstica, delinquência juvenil, entre outras .

É vista como um sistema que é planejado para ajudar as pessoas a se recuperar e obter saúde mental, mas que frequentemente causa justamente o efeito oposto (antiterapêutico) , já que a lei em si não tem agido como resocializadora.

Pode-se dizer que a Therapeutic Jurisprudence representa uma iniciativa interdisciplinar que analisa – sob pontos de vista de diferentes áreas do conhecimento – como o Direito, de acordo com os seus conceitos de justiça e de processo judicial próprios de um Estado de Direito, pode produzir resultados mais “terapêuticos”.

É importante reconhecer que ela não sugere que os objetivos terapêuticos devem passar por cima de outros objetivos. É simplesmente uma outra forma de olhar a lei, de uma maneira que possa trazer à discussão alguns dos temas que não eram vistos anteriormente. Simplesmente sugere que pensemos sobre esses assuntos e vejamos se eles podem ser considerados na nossa legislação e

nas funções judiciais.

Uma das coisas que a Therapeutic Jurisprudence faz é explorar profundamente algumas das consequências das regras legais que são no seu modo geral anti-terapêuticas.

É uma área de alcance internacional, que interessa não apenas aos técnicos de Direito, Psicologia, Criminologia, Serviço Social dentre outras disciplinas, como também aos acadêmicos em plena formação de estudos e a investigadores sociais.

## ASPECTOS HISTÓRICOS

A doutrina da Therapeutic Jurisprudence foi construída nos Estados Unidos, pelos Professores David B. Wexler e Bruce Winick, tendo como ponto de partida a lei de saúde mental que lá vigorava. Posteriormente foi estendida a diversas outras áreas do direito buscando-se um meio de ajudar as pessoas envolvidas com a justiça, a partir da própria aplicação do direito, a sofrerem o menor dano possível, de modo que o sujeito não venha a enfrentar, posteriormente, novos embates judiciais e arcar com todas as suas consequências negativas.

Segundo um exemplo trazido pelo autor, um juiz que esteja no momento de decidir a liberdade condicional de um indivíduo poderá dizer: “Quero que me diga por que devo lhe conceder a liberdade condicional e ficar tranquilo de que será o melhor a se fazer. Preciso saber quais são para si, as situações de risco elevado e como é que as vai evitar ou lidar com elas, sem violar a lei. E considerando a

lei, quero que me diga o que aconteceu para ter voltado a ser apanhado nas malhas da lei.” Como um juiz se conduz em uma audiência pode afetar na concordância da pessoa, já que uma pena que esteja sendo imposta, dificilmente é aceita.

Considerando a possibilidade de redução ou até mesmo da interrupção dos atos ilícitos, pode-se pensar que assim estará se pensando no bem estar psicossocial do infrator, amoldando-se às ideias sugeridas pelos defensores da Therapeutic Jurisprudence.

Dessa forma, estimula-se o senso de responsabilidade do infrator, buscando fazer com que ele reflita por si no ato que cometeu e considerar a sua condição como (in)justa por si mesmo, podendo encará-la melhor do que se tivesse sido apenas imposta pela justiça, sem algum tipo de chance de pensar e dialogar sobre o que fez de errado. Leva-se em conta também analisar os pontos positivos do réu, para que ele pense ainda mais sobre o que o fez mudar seus comportamentos.

Existem atualmente técnicas simples, mas de grande impacto dentro do estudo e a prática da Therapeutic Jurisprudence que comumente são desenvolvidas em cortes de drogas, tanto nas cerimônias de graduação, quanto nas audiências de revisão periódicas dos casos. Por exemplo, nos tribunais de tratamentos de drogas são comuns os aplausos. Nesses tribunais quando um indivíduo completa com sucesso o tratamento, convida a família e os amigos para uma cerimonia de graduação que decorre no tribunal. Alguns desses

“graduandos” fazem discursos e todos recebem um diploma do tribunal. Por vezes, os participantes pedem aos policiais que os prenderam para estarem presentes no momento da entrega do diploma.

Tais cerimônias servirão para reconhecer o progresso dos indivíduos, sendo realizadas ao final do tratamento. Dados sugerem que esses “atos cerimoniais” são terapêuticos, na medida em que incentivam os indivíduos positivamente.

Considerando as audiências de reavaliação, elas não podem ser retiradas desse modo novo de julgar, pois ela age como ponto de influência aos transgressores, uma vez que as conversas abertas que buscam os pontos positivos do réu, o ajudam a superar as suas ações delituosas.

O juiz é a pessoa de prestígio, adequada para perceber e valorizar os esforços do transgressor, e validando publicamente e oficialmente essa mudança comportamental, uma vez que o mesmo possui autoridade para tanto.

## **OUTRAS CONSIDERAÇÕES**

Tal maneira de julgar pode produzir benefícios a curto e a longo prazo. Os benefícios serão não só para os acusados, mas também para a sociedade em geral, uma vez que tende a diminuir a reincidência, ou seja, diminui a ocorrência de crimes. Leva em importante consideração o fato de o criminoso agir por impulso em todas as vezes, necessitando de um tratamento que o ajude a adquirir determinadas competências para resolução do seu

problema: compreender os atos que frequentemente o leva à criminalidade, buscando evita-los, assim como lidar com elas, quando ocorram.

Tal medida possibilita o propósito de tratar sem retirar o indivíduo da sociedade, para que ele desenvolva novos vínculos com outros participantes do tratamento que ambicionem o mesmo fim: manter-se afastado do crime.

Algo a considerar é que se o réu não estiver decidido a mudar seu comportamento delituoso, não haverá nada que possa se fazer por ele com a intenção de impedi-lo de voltar a reincidir, uma vez que ele por si só deve se ajudar.

Como se observa, o objeto de estudo da Therapeutic Jurisprudence centraliza-se tanto nas leis, como nos procedimentos usados e, inclusive, nas maneiras de agir dos operadores do direito, sempre focando nos possíveis efeitos terapêuticos e antiterapêuticos que podem ser produzidos por eles.

## **VARAS DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA**

### **Conceito**

Nesse contexto, uma maneira de oferecer uma alternativa mais “terapêutica” ao indivíduo, em relação a sua dependência, é o Programa das Varas de Dependência Química. Dentre as hipóteses de aplicação do programa, a proposta ocorre na audiência preliminar (para os delitos de competência do Juizado Especial Criminal), em que o Ministério Público e o Magistrado oferecem

ao acusado a suspensão do seu processo para que ele se submeta a um tratamento contra o seu vício, desde que a infração tenha sido cometida em razão do consumo ou sintoma de abstinência do uso de droga, havendo também em outros momentos .

Parte-se do pressuposto de que, iniciada a audiência, o acusado possa relatar os seus conflitos para o Juiz e para o Ministério Público que, identificando a possibilidade de se tratar de um dependente químico, sugere que o transgressor aceite participar programa das Varas de Dependência Química. Ressalta-se que, dentro desse tratamento, os participantes podem ser encaminhados para os Alcoólicos Anônimos ou para os Narcóticos Anônimos, porém, focando-se da ideia de que se procura é o tratamento terapêutico e de recuperação do vício de forma mais adequada, não devendo o magistrado ou o promotor de justiça realizar por eles mesmos o encaminhamento dos participantes para esses grupos de forma maciça e impessoal.

Acredita-se que a participação num programa de tratamento, implica uma valorização do senso de responsabilidade do participante, visto que exige o cumprimento espontâneo dos critérios estabelecidos pelo juiz, pelo promotor de justiça e pelo terapeuta, com o que se espera gerar um estímulo de amadurecimento intelectual do participante.

Pode-se dizer que o programa de Varas de Dependência Química se assemelha de alguma forma, com a mediação de conflitos, uma vez que busca resolver o problema a partir da viabilização

de um espaço de fala do participante, sem apelar para métodos mais severos.

O emprego de técnicas ligadas à mediação dentro de um programa de Varas de Dependência Química pode ser muito recomendável, uma vez que se trata de um método que possibilita a compreensão do conflito, para que se possa melhor administrá-lo e evitar novos incidentes no futuro.

As Varas de Dependência Química representam uma nova alternativa ao sistema criminal comum, buscando afastar o transgressor das consequências do processo penal e da pena de prisão, oferecendo uma oportunidade de retomar uma vida saudável e longe dos conflitos judiciais favorecendo, a redução da taxa de reincidência. Como já foi dito, trata-se, de uma dupla redução de danos tanto da área individual quanto na esfera coletiva.

A parte principal dos resultados desejados é o bem estar particular do indivíduo e não a mera redução da reincidência, que em muitas vezes não significa um tratamento “terapêutico” ao sujeito. Percebe-se que embora haja a já mencionada dupla redução de danos, fica claro que a preocupação principal é com o ser humano em si, sendo a redução da reincidência uma simples consequência do tratamento utilizado.

A Therapeutic Jurisprudence associada ao programa de Varas de Dependência Química nos possibilita uma maneira de julgar pode mais benéfica, sendo aplicada de forma mais terapêutica sem que outros valores, tais como a justiça e o

devido processo legal, sejam inobservados.

Em muitos casos a procura e a possível descoberta de uma característica positiva no modo de ser do indivíduo, pode não ter nenhuma influência na sentença, mas ainda assim, pode lançar uma esperança aos operadores do Direito, e ao transgressor em si, que certo modo entende o que fez e porque fez, resumindo-se á ser uma pessoa boa que por algum motivo desvirtuou-se, mas que pode manter-se afastado da criminalidade.

Mesmo em casos em que haja desistência por parte do indivíduo, o juiz pode usar os princípios de Therapeutic Jurisprudence no prosseguimento do processo ou na execução de uma eventual punição, buscando-se que o comportamento judicial constitua uma possibilidade de mudança comportamental e de reabilitação, uma vez que o Juiz mostra-se preocupado com as decisões que o transgressor dará para sua própria vida.

Outra área importante a considerar nesse modo é a psicologia jurídica que pode estar presente na hora do julgamento, ou seja da decisão do juiz referente ao transgressor. O Psicólogo Jurídico colabora no planejamento e execução de políticas de cidadania, direitos humanos e prevenção da violência, centrando sua atuação na orientação do dado psicológico para os juristas. Ele possibilita a avaliação das características da personalidade e fornece subsídios ao processo judicial, orientando o caminho mais adequado a ser trilhado dentro do programa.

Relacionando-se a programas que buscam



a recuperação do transgressor ao invés de a prisão, temos o Programa das Varas de Dependência Química, que esta diretamente ligada á adição á droga. O modelo começou a ser implantado a partir da década de 90. Nele, há encaminhamentos de tratamento obrigatório para usuários de drogas em quase todos os Estados brasileiros.

Os defensores do programa entendem o programa de forma favorável, uma vez que amenizaria a superpopulação carcerária existente no país.

Outra alegação quanto ao sistema carcerário é que as Varas de Dependência Química poderia diminuir a comumente denominada “escola do crime”, fomentada no ambiente prisional, na qual o individuo, ao invés de preparar-se para voltar à vida em sociedade, acaba se “aperfeiçoando” em métodos criminosos, quando está encarcerado.

De certo modo, as partes não tem sido escutadas no processo criminal. A dignidade da pessoa humana não é respeitada, o ofensor é desumanizado e tratado como um marginal, independente do histórico de vida, das violações de direito já sofridas por ele e dos motivos que o levaram a determinados comportamentos. A vítima só é questionada a respeito do fato, o judiciário nem sequer se preocupa com seus sentimentos e necessidades.

## ASPECTOS HISTÓRICOS

Foi pensando em uma ideia mais adequada à criminalidade relacionada ao uso de drogas que o

programa de Varas de Dependência Química surgiu, a qual representa mais um dos focos da aplicação das práticas da Therapeutic Jurisprudence.

Iniciou-se em 1989 em Miami, que buscou uma solução para as superlotações das prisões por causas relacionadas às drogas. No Brasil, simultaneamente, mas sem vínculo com os EUA, foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente onde está previsto, dentro das medidas socioeducativas, o tratamento de drogas e que também acabou impulsionando o desenvolvimento de um modelo brasileiro chamado de Justiça Terapêutica, que, por opção terminológica, chamamos aqui de Varas de Dependência Química.

Entre os anos de 1996 e de 1997, o Ministério Público do Rio Grande do Sul desenvolveu o “Projeto Consciência”, resultado de estudos de diversas áreas, dentre elas o Direito e a Saúde, para discutir a problemática das drogas, a fim de buscar alternativas a esse problema.

Foi pensando nessa problemática das substâncias entorpecentes que o programa de Varas de Dependência Química surgiu, uma alternativa ao sistema penal, que tem por objetivo principal ajudar o dependente químico, propiciando um tratamento para seu vício, para que então recupere sua boa saúde, colaborando também com a sociedade na medida em que a reincidência de crimes diminui.

Participar do Programa de Varas de Dependência Química é considerado um beneficio processual penal que acima de tudo é oferecido, e não imposto ao infrator. Deve ser visto como um

direito público subjetivo do indivíduo, uma vez que a Constituição Federal do Brasil assegura o direito à saúde no seu artigo 196.

## OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Inúmeros crimes são cometidos em razão do uso ou abuso de drogas e dentre elas cita-se alguns que podem ser encaminhados para as Varas de Dependência Química são os de violência doméstica, onde se estima que 70% dos casos de violência sexual cometida contra mulheres acontece dentro de suas casas, onde deveriam sentir-se seguras, na qual o seu próprio companheiro é o agressor.

Crimes de trânsito, pois evidências científicas sugerem uma forte associação entre acidentes de trânsito e o consumo exacerbado de drogas, em especial o álcool. Homicídios, que segundo a Organização Pan-Americana de Saúde o álcool associa-se à 50% de todos os homicídios. Posse de entorpecentes, cujo artigo 28 da Lei nº 11.343/06 estabelece possíveis penas para quem executar tal crime, sendo uma delas uma medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo, sendo esta a possibilidade de ação das Varas de Dependência Química.

Aos participantes dos programas adotados em diversos países, nota-se uma sensível redução da taxa de reincidência, assim como da diminuição do uso de drogas durante o tratamento, uma vez que em se falando de recaídas, estas, são normais

no processo de tratamento contra o vício.

## CONCLUSÕES

Tanto a Therapeutic Jurisprudence, quanto as Varas de Dependência Química, tem por finalidade um objetivo bem evidenciado: promover a recuperação do indivíduo, tanto psicológica, quanto física. Na medida em que recuperam o indivíduo e lhe possibilitam renovar sua vida em sociedade.

Como já dito anteriormente, as Varas de Dependência Química associada à Therapeutic Jurisprudence, não só pretende ajudar o indivíduo, mas busca também realizar o princípio da justiça de forma mais humanizada e efetiva, sem violar o devido processo legal.

Enquanto o programa das Varas de Dependência Química busca tratar o vício do indivíduo fazendo com que ele não volte a reincidir, a Therapeutic Jurisprudence lhe faz entender os motivos que o fizeram delinquir e superar isso.

É neste ponto que ambas são iguais, buscando a recuperação do indivíduo e o bem da sociedade, acabando com a reincidência e os crimes cometidos tanto em função de dependência química quanto de diversos outros fatores que levam um sujeito a delinquir.

A partir da adoção do programa, espera-se que os jovens participantes possam também, de alguma forma, ajudar na diminuição da motivação de outros jovens em relação ao consumo de drogas, realizando um trabalho de conscientização,

alertando e revelando os danos sociais, físicos e psicológicos causados pela drogadição.

Constitui uma iniciativa benéfica permitindo ao mesmo tempo atender aos desejos da sociedade e principalmente dos usuários de drogas, acusados por tal. Somente um tratamento sério e eficaz da utilização de substâncias entorpecentes pode contribuir para o controle e o combate da criminalidade em uma real recuperação dos usuários.

Artigo enviado em: 24/10/2013

Artigo aceito em: 02/09/2014

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FENSTERSEIFER, Daniel. **Varas de Dependência Química no Brasil: um debate realizado a partir de observações da experiência canadense com “Drug Treatment Courts”**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2012.

OLIVEIRA, Carmen Silveira de. **Sobrevivendo no inferno**. Porto Alegre. Sulina. 2001.

WEXLER, David B. **Jurisprudência Terapêutica: as leis e suas conseqüências na vida emocional e bem-estar psicológico**. Disponível em: <http://www.abjt.org.br/index.php?id=99&n=157> Acesso em 4/02/2013

\_\_\_\_\_. **New Wine in New Bottles: The need to sketch a Therapeutic Jurisprudence ‘code’ of proposed criminal processes and practices**. In: Arizona Legal Studies: DiscussionPaper nº 12-16. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=2065454>. Acesso em: 03 de jun. 2012

\_\_\_\_\_. **Jurisprudência Terapêutica: como podem os tribunais contribuir para a reabilitação dos transgressores**. In: FONSECA, António Castro. *Psicologia e Justiça*. Coimbra: Almedina, 2008. pp. 420-434.

\_\_\_\_\_. **Rehabilitating lawyers: principles of Therapeutic Jurisprudence for criminal law practice**. p. 04

**Justiça Juvenil Restaurativa na comunidade: uma experiência possível**. Organizadores Ana Cristina CusinPetrucci. Et al. Porto Alegre: Procuradoria Geral de Justiça, Assessoria de Imagem Institucional. 2012.